

§ 6º Os atos praticados com fundamento no presente artigo deverão ser informados ao Tribunal Superior Eleitoral, para ciência da Presidência, da Corregedoria-Geral Eleitoral, da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Modernização, Gestão Estratégica e Socioambiental.

Art. 3º O cronograma de retomada da coleta biométrica pelos tribunais regionais eleitorais será fixado pela Diretoria-Geral do Tribunal Superior Eleitoral, com observância das seguintes etapas, a serem implementadas no ano de 2022:

I - Projeto-piloto, com início em 8 de novembro de 2022, a ser executado em zona(s) eleitoral(is) do Distrito Federal;

II - Adesão voluntária de tribunais regionais;

III - Retomada gradual pelos demais tribunais regionais.

§ 1º A inclusão de tribunais na etapa II dependerá da avaliação das áreas técnicas do Tribunal Superior Eleitoral quanto à existência de kits em número e em condições adequadas para a prestação do serviço e quanto ao dimensionamento do suporte a ser prestado pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Durante a execução de quaisquer das etapas, eventuais dificuldades técnicas, em especial as decorrentes de mal funcionamento de equipamentos ou incompatibilidades de sistemas, deverão ser imediatamente reportadas à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral, visando à adequação das rotinas.

Art. 4º Compete aos tribunais regionais eleitorais:

I - dar ampla divulgação à retomada da coleta biométrica no âmbito de seu território e a eventuais providências determinadas nos termos do art. 2º deste Provimento;

II - coordenar as atividades de testagem dos kits biométricos e reportar dificuldades técnicas às unidades competentes do Tribunal Superior Eleitoral;

III - adotar providências para a correta orientação de servidoras, servidores, colaboradoras e colaboradores quanto às rotinas a serem adotadas para a realização adequada de coleta biométrica.

Art. 5º A forma de complementação de dados biométricos, no caso de operações realizadas nos termos do § 3º do art. 1º deste Provimento e do § 3º do art. 4º da Res.-TSE nº 23.667/2021, será avaliada e regulamentada após a normalização do procedimento de coleta biométrica em número significativo de zonas eleitorais do país.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de novembro de 2022.

Ministro BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 1060 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº [2022.00.000015450-0](https://www.tse.jus.br/atos/2022.00.000015450-0), RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Marco Antônio Martin Vargas, bem como os servidores Disney Rosseti e Priscilla de Faria Scheer, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo SEI nº [2022.00.000015450-0](#), bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2022, às 20:45, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2268241&crc=D2B0DF7F](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2268241 e o código CRC D2B0DF7F.

2022.00.000015890-4

PORTARIA TSE Nº 1055 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos art. 147 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as razões apresentadas no Procedimento SEI nº [2022.00.000015450-0](#) (2267012),

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o afastamento do servidor de matrícula funcional nº 309R0473 do exercício do respectivo cargo público, a contar de 26 de outubro de 2022, pelo prazo de 60 dias, sem prejuízo da remuneração, a fim de que, como acusado, não venha a influir na apuração dos fatos objeto do procedimento SEI nº [2022.00.000015450-0](#).

Art. 2º Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos, durante a vigência desta portaria, exceto para fins de exercer seu direito de ampla defesa e contraditório no Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º O servidor afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficientes para que possa ser encontrado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 03/11/2022, às 20:35, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2267128&crc=DDD4B103](#),

informando, caso não preenchido, o código verificador 2267128 e o código CRC DDD4B103.

2022.00.000015890-4

PORTARIA TSE Nº 1061 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII e X do art. 116 do Regulamento Interno, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como considerando o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº [2022.00.000015451-8](#),

RESOLVE: